



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e o de suspensão dos prazos processuais determinado pela Resolução Administrativa 147/2001, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 25, itens 1, 9, 15 e 45 do Regimento Interno) e de acordo com o disposto na Resolução Administrativa 147/2001,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 20.12.2001 a 18.01.2002, será das 12 às 17h30. O atendimento ao público será prestado até às 16h30, exceto o protocolo, que funcionará até às 18h.

§ 1º Todas as unidades do Tribunal funcionarão, durante o período apontado, em regime de plantão, ressaltando que, no período de 07 a 18.01.2002, a prioridade será o desenvolvimento dos serviços enumerados na Resolução Administrativa 147/2001, além das atividades necessárias à solução das pendências existentes.

§ 2º Em hipótese alguma será autorizada a compensação dos dias trabalhados, em data posterior ao período de 20.12.2001 a 18.01.2002.

Art. 2º O período de recesso será de 20.12.2001 a 06.01.2002, conforme previsto na Lei 5.010/66.

§ 1º O expediente externo na 1ª Instância será destinado, exclusivamente, à prestação dos serviços de atermção, protocolo de petições, distribuição e entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência.

§ 2º Na Capital e nas localidades onde houver Diretoria de Foro, a prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior ocorrerá na respectiva Secretaria do Foro.

§ 3º Na Capital, caberá à Assessoria de Apoio à 1ª Instância a composição da escala de prestação de serviço dos diretores e servidores das

Secretarias das Varas do Trabalho, e seu encaminhamento à Diretoria-Geral até o dia 12.12.2001.

§ 4º No Interior, caberá aos Diretores de Secretaria e aos Secretários de Foro as atribuições do parágrafo anterior, e o prazo para o encaminhamento da escala à Assessoria de Apoio à 1ª Instância será até o dia 11.12.2001.

Art. 3º No período de 07 a 18.01.2002, os Diretores de Secretaria e os Secretários de Foro organizarão suas atividades de forma a viabilizar o desempenho das atividades de expediente externo descritas no artigo anterior, bem como a prestação de serviços afetos a sua competência originária, exceto aqueles que impliquem contagem de prazo ou necessitem de autorização judicial, ressalvados os atos jurídicos que reclamem urgência.

§ 1º As Varas do Trabalho e as Diretorias de Foro deverão manter, nesse período, no mínimo 2 (dois) servidores nas respectivas secretarias, onde serão prestados os serviços.

§ 2º As demais unidades administrativas deverão adaptar seus plantões visando atender, com eficiência, à demanda de serviços das Varas do Trabalho.

Art. 4º Caberá aos Diretores de Coordenação apresentar à Diretoria-Geral, até o dia 12.12.2001, as escalas de plantão das respectivas Secretarias e Diretorias subordinadas.

§ 1º Na área Judiciária, as escalas deverão ser encaminhadas pelos Diretores à Diretoria-Geral Judiciária, que as remeterá, no prazo estipulado no caput deste artigo, ao Diretor-Geral, para ciência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar 05/2000.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 08/12/2001)